

**PARECER Nº 012/2024.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 008 de 20 de Maio de 2024**

**AUTOR:** Kerla Cavalcante de Almeida.

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM (x) apresentação de emendas

**EMENTA:** “Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais local na abertura de shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos nas esferas municipal, estadual ou federal.”

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATÓRIO**

**O PRESENTE PARECER TEM COMO OBJETO O PROJETO DE LEI Nº 008 DE 20 DE MAIO DE 2024**, de autoria da Vereadora Kerla Cavalcante de Almeida, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais local na abertura de shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos nas esferas municipal, estadual ou federal.

O projeto dispõe em seu artigo sobre a obrigação de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para abertura de shows financiados por recursos seja municipal, estadual e federal.

**É O QUE CABE RELATAR.**

**PARECER**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 10, I da Lei Orgânica Municipal de Madalena.

Assim, após análise das questões de mérito desta Comissão sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelos Nobres Edis quanto a sua legalidade, ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito, da forma como apresentado.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, em 30 de Julho de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS  
Relator

Valdemiro Carneiro de Oliveira Junior - Presidente

de acordo com o relatório

-

contra o relatório

*Alberto*  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório

-

contra o relatório